



Projectos e Infra-estruturas

As medidas acordadas entre Governos de Portugal e de Angola para incentivar o investimento recíproco incluem a compensação por perdas do capital investido em casos de conflito armado, a garantia de não expropriação e a possibilidade de transferência de lucros.

Contactos

João Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Miguel Feldmann

mfeldmann@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Acordo entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos

1. O Decreto n.º 40/2008, de 10 de Outubro

O Governo aprovou o Acordo entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, assinado em Luanda em 22 de Fevereiro de 2008.

O acordo surgiu com o objectivo de criar condições favoráveis ao reforço da cooperação entre ambas as Partes e à realização de investimentos em ambos os territórios.

2. As medidas estabelecidas no Acordo

O Acordo vem regular a promoção e a protecção recíproca dos investimentos entre Portugal e Angola concluídos após a sua entrada em vigor.

Entende-se por investimento “todos os activos investidos pelos investidores de uma Parte no território da outra Parte nos termos do direito vigente na Parte em cujo território foi feito tal investimento”. Esta definição inclui a propriedade de bens móveis ou imóveis, títulos, acções, quotas ou partes sociais, direitos de crédito, direitos de propriedade intelectual, concessões com valor económico e bens que sejam colocados à disposição de um locador no território de qualquer das partes.

O Acordo garante o tratamento justo e equitativo e a plena protecção e segurança tanto de investimentos como dos respectivos investidores.

Prevê também a não discriminação relativamente a privilégios concedidos a investidores de países terceiros. De todo o modo, tal não significa a extensão à parte contrária de privilégios que resultem de convenções internacionais e acordos nos quais esta não participe.

Uma das medidas mais significativas do Acordo é a garantia de compensação por perdas de investimento resultantes de situações de guerra, estados de emergência ou requisição ou destruição pelas autoridades.

A expropriação, dependente da realização de interesse público imperativo, implica sempre o pagamento de uma compensação justa e adequada.

O Acordo permite a transferência das importâncias relativas a lucros e dividendos dos investimentos entre os territórios das partes, salvo em casos excepcionais de (i) falências em que seja necessário garantir direitos de credores, (ii) emissão de acções, comércio ou tratamento de seguros (iii) de violações criminais ou administrativas ou (iv) garantia de cumprimento de decisões resultantes de procedimentos administrativos.

O Acordo vigorará por períodos sucessivos de dez anos, automaticamente renováveis se nenhuma das partes o denunciar. A denúncia deverá ser feita com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do período de vigência em curso.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados